



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. XX A Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º

.....

III – o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano, a dessedentação de animais e a segurança do suprimento eletroenergético no País, inclusive em situações de escassez

IV – a gestão dos recursos hídricos deve proporcionar o uso múltiplo das águas, observado o disposto no inciso III’ (NR)

‘Art. 2º

.....

II – a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo a geração de energia elétrica e o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável’ (NR)

‘Art. 3º

.....

III – a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental e a gestão eletroenergética’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade reforçar o papel estratégico da hidroeletricidade no contexto da Política Nacional de Recursos Hídricos, especialmente diante das transformações tecnológicas em curso na matriz



exEdit
* C D 2 5 5 2 4 1 6 7 5 8 0 0 *

energética brasileira, de modo a compatibilizar os usos múltiplos dos recursos hídricos em benefício da sociedade brasileira e atendendo à Constituição Federal, que trata a geração hidroelétrica como bem essencial.

Com a crescente inserção de fontes intermitentes e não controláveis, como a solar e a eólica, torna-se essencial assegurar mecanismos que garantam a estabilidade, a segurança e a confiabilidade do suprimento eletroenergético nacional, com modicidade tarifária e sustentabilidade ambiental com baixa emissão de carbono. As usinas hidrelétricas, por sua capacidade de regularização e armazenamento de energia por meio dos reservatórios, exercem papel crucial nesse processo de transição energética.

O Brasil possui uma posição privilegiada no cenário internacional, sendo detentor de aproximadamente 12% da água doce superficial do planeta e o segundo maior produtor mundial de energia hidrelétrica. Essa abundância hídrica representa um potencial inestimável para a geração de energia renovável, limpa e de baixo custo, com benefícios diretos à competitividade da economia e à sustentabilidade ambiental. Nesse contexto, a manutenção, modernização e expansão da infraestrutura hidrelétrica, devem ser incentivadas como elemento estratégico da política energética nacional, garantindo a independência energética, que é um dos pilares da nossa soberania nacional.

A mudança da matriz energética brasileira, embora desejável e necessária, deve ocorrer de forma planejada e equilibrada, sem comprometer a segurança do fornecimento. A hidroeletricidade precisa ser reconhecida como uma base estruturante do sistema elétrico brasileiro. Preservar e valorizar esse ativo nacional é, portanto, uma medida de interesse público e estratégico.

Trata-se de reconhecer e assegurar, em lei, a relevância de um recurso energético fundamental para garantir o equilíbrio e a resiliência do sistema energético nacional, bem como sua importância crescente na integração com novas tecnologias e fontes renováveis.

Sala da comissão, xx de agosto de 2025.



4 16758 00

Sala da comissão, 13 de agosto de 2025.

**Deputado Rodrigo de Castro
(UNIÃO - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255241675800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro



* C D 2 2 5 5 2 4 1 6 7 5 8 0 0 *